



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E**  
**MERCADOS**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA**  
**UNIÃO**

**Livro nº 5.** – ENTREGA  
Fls: 51

**Processo:** 50000.010105/2018-82  
**RIP:** 1661.00028.500-0

**TERMO DE ENTREGA**, firmado entre a SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, do Ministério da Economia, e a SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, do Ministério da Infraestrutura, do imóvel do Aeroporto de Currais Novos (SNKN), situado no Município de Currais Novos–RN, conforme Processo nº 50000.010105/2018-82.

**DATA, LOCAL E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (06/08/2019), na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União em Brasília-DF, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, na qualidade de OUTORGANTE, o Ministério da Economia – ME, por intermédio da SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SCGPU, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0017-12, representada neste ato pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, Sr. FERNANDO ANTON BASUS BISPO, nomeado pela Portaria nº 1.529, de 09/04/2019, publicada no Diário Oficial da União de 10/04/2019, Seção 2, página 2, C.I. nº 011.542.974-8 MEX-RJ, CPF nº 078.220.877-03, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, como OUTORGADO, o Ministério da Infraestrutura, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.564.476/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário Nacional de Aviação Civil, Sr. RONEI SAGGIORO GLANZMANN, nomeado pela Portaria nº 522, de 15/01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 16/01/2019, Seção 2, página 2, competência delegada pela Portaria nº 802, de 14/09/2017, art. 1º, inciso III, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2017, Seção 1, página 92, CI nº M7846630 SSP/MG, CPF nº 030.787.576-84, residente e domiciliado nesta Capital, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nos arts. 31 e 35 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, arts. 1º e 15, parágrafo único, inc. IV e 19, inc. V do Anexo I do Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, arts. 1º, 91, inc. III, alínea “d” e 96 do Anexo I do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019 e Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017. Pelo representante da União, dentro de sua competência legal, foi dito o seguinte que:

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária de 01 (um) imóvel, com área total de 225.000,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco mil metros quadrados), devidamente registrado, conforme descrito abaixo:



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E**  
**MERCADOS**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA**  
**UNIÃO**

**Livro nº 5.** – ENTREGA  
**Fls: 52**

**Processo:** 50000.010105/2018-82  
**RIP: 1661.00028.500-0**

Nº	Matrícula/Transcrição	Área (m²)	Livro	Cartório	R.I.P.
1	9353	225.000,00	2-BH	1º Cartório de Notas de Currais Novos-RN	1661.00028.500-0

**CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL**

CLÁUSULA SEGUNDA — o aludido próprio nacional se descreve e caracteriza pela(s) Certidão(ões) de Inteiro Teor que acompanha(m) o presente instrumento, conforme anexo(s), com área total de 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil metros quadrados).

**DESTINAÇÃO A SER DADA AO IMÓVEL**

CLÁUSULA TERCEIRA - neste ato, a OUTORGANTE formaliza a entrega ao OUTORGADO do imóvel descrito na Cláusula Segunda, destinado a atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil. A utilização da infraestrutura aeroportuária civil pública compreende a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica, em conformidade com a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, bem como decretos regulamentadores e normativos vigentes do setor aéreo.

SUBCLÁUSULA 3.1 - a exploração econômica inclui as receitas tarifárias, constituídas pelas tarifas aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, bem como as receitas não tarifárias, decorrentes de atividades comerciais que fomentam o desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária, exploradas diretamente ou mediante celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, mediante licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA 3.2 - fica o OUTORGADO, com relação à área entregue neste instrumento, autorizado a representar a União na prática dos seguintes atos:

- I - registro e averbações junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;
- II - locações, arrendamentos, permissões de uso e cessões a qualquer título para terceiros;
- III - celebração de contratos, convênios ou instrumentos congêneres para executar a identificação, mensuração, cadastramento e fiscalização de áreas dos respectivos bens;



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E**  
**MERCADOS**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA**  
**UNIÃO**

**Livro nº 5. – ENTREGA**  
**Fls: 53**

**Processo: 50000.010105/2018-82**  
**RIP: 1661.00028.500-0**

IV - celebração de contratos de aquisição de posse, direitos reais e propriedade, arrendamento, cessão e demais instrumentos necessários à regularização do uso ou domínio dos respectivos bens; e

V - realização e homologação de avaliação para fins de fixação de valor locativo.

SUBCLÁUSULA 3.3 - nos casos em que, dentro da área entregue através deste instrumento, for identificada a ocupação por população de baixa renda passível de regularização, bem como a conversão em logradouros públicos, tais como praças, ruas, avenidas e parques, o OUTORGANTE, com o apoio do OUTORGADO, poderá diligenciar para que se promovam as respectivas destinações.

### PRAZO E CONDIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - na forma prevista nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições:

- a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do OUTORGANTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após notificação formal;
- b) a entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, através de apostilamento em livro próprio na SPU/RN desde que, neste período, o imóvel tenha sido utilizado para os fins a que foi entregue (art. 79, § 1º);
- c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega (art. 79, § 2º), respeitada a legislação citada na Cláusula Terceira e subcláusulas;
- d) qualquer alteração em decorrência de processos de incorporação, desapropriação ou desmembramento de áreas que resultem na ampliação ou redução do sítio aeroportuário deve ser prévia e formalmente comunicada à SPU/RN, que orientará o OUTORGADO quanto ao encaminhamento da documentação necessária, inclusive a certidão comprobatória de sua ocorrência, para proceder à averbação na(s) respectiva(s) matrícula(s) junto ao(s) Cartório(s) de Registro(s) de Imóveis competente;
- e) correrá à conta do orçamento do OUTORGADO, quando a legislação vigente assim determinar e não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, o recolhimento de quaisquer valores devidos que recaírem sobre o imóvel objeto deste termo;

CLÁUSULA QUINTA - para garantir a acessibilidade às dependências do imóvel entregue neste termo, o OUTORGADO fica obrigado a observar e cumprir, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT,



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E**  
**MERCADOS**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA**  
**UNIÃO**

**Livro nº 5. – ENTREGA**  
**Fls: 54**

**Processo: 50000.010105/2018-82**  
**RIP: 1661.00028.500-0**

especialmente as nº 14.273, de 1999, nº 13.994, de 2000, nº 15.208, de 2011 e nº 9.050, de 2015, ou normas que venham a substituí-las ou complementá-las.

CLÁUSULA SEXTA - no que concerne ao uso racional e gestão de recursos naturais, eficiência energética e implantação de sistemas de separação de resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinados à coleta seletiva solidária, o OUTORGADO observará, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema da Aviação Civil, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa MP/SLTI nº 2, de 4 de junho de 2014, as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, e o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - no controle e combate a incêndio, o OUTORGADO fica obrigado: I - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado ar" do sítio aeroportuário, a implantar, operar e manter Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil - SESCINC; e

II - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado terra" do sítio aeroportuário, elaborar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI com vistas a obter Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA OITAVA - para obras necessárias ao desenvolvimento do aeroporto e ampliação de sua infraestrutura, o OUTORGADO fica obrigado:

I - a observar o disposto na legislação citada na Cláusula Terceira, decretos regulamentadores e normativos vigentes do setor aéreo;

II - nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, a atender às determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, no que couber e não conflitar com as normas que regulamentam o Sistema de Aviação Civil, no sentido de exigir, nos editais e contratos, a inclusão de cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, de providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

II.1 - desenho pós obras, conforme executado (*as built*), elaborado pelo responsável pela sua execução;

II.2 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

II.3 - Planos de Contra incêndio em Aeródromos - PCINC e de Emergência em Aeródromos - PLEM aprovados junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e Laudo de Vistoria aprovando a obra pelo Corpo de Bombeiros, nos limites de suas competências e da legislação estadual pertinente;

II.4 - certidão negativa de débitos previdenciários;

II.5 - exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, c/c o art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 12 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E**  
**MERCADOS**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA**  
**UNIÃO**

**Livro nº 5.** – ENTREGA  
**Fls: 55**

**Processo:** 50000.010105/2018-82  
**RIP: 1661.00028.500-0**

- II.6 - a abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 - TCU – Plenário;
- II.7 - a realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; e
- II.8 - o ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam realizados de forma satisfatória pelo contratado; e
- III - a promover o arquivamento dos projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas, dentre outros documentos.

**CLÁUSULA NONA** - o OUTORGADO fica obrigado a manter atualizado o Sistema SPIUnet ou os sistemas que vierem a substituí-lo e/ou complementá-lo, com:

- I - o cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação do imóvel conforme normativos da SPU, para tanto se responsabilizando pelas despesas e corpo técnico necessários ao seu cumprimento;
- II - a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI ao Corpo de Bombeiros, bem como o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros no que se relaciona às áreas compreendidas no denominado "lado terra" e, quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil - SESCINC, quando se tratar de áreas localizadas no "lado ar", bem como comprovante de entrega, junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, dos Planos de Contra incêndio em Aeródromos – PCINC e de Emergências em Aeródromos – PLEM;
- III - a inclusão do *as built* elaborado pelo responsável pela sua execução, para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel; e
- IV - imagens e documentos que permitam a visualização, no sistema, das condições atuais do imóvel.

**CLÁUSULAS PROTETIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - fica o OUTORGADO responsável por eventuais indenizações devidas em virtude de danos de qualquer natureza provenientes das atividades envolvidas no objeto desta entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas na Cláusula Quarta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E**  
**MERCADOS**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA**  
**UNIÃO**

**Livro nº 5. – ENTREGA**  
**Fls: 56**

**Processo: 50000.010105/2018-82**  
**RIP: 1661.00028.500-0**

**ELEIÇÃO DE FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - para dirimir quaisquer controvérsias advindas desse termo, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU, nos termos do art. 17, III, do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007.

**ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO**

O OUTORGADO, por intermédio de seu representante, RECEBE o(s) imóvel(eis) identificado(s) no presente instrumento na forma nele descrita, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

**FERNANDO ANTON BASUS BISPO**  
Secretário de Coordenação e Governança do  
Patrimônio da União  
OUTORGANTE

**RONEI SAGGIORO GLANZMANN**  
Secretário Nacional de Aviação Civil  
OUTORGADO

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

073.352.127-40

Nome:  
CPF:

037.244.756-40

**EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA**

Processo SEI nº: 50000.010105/2018-82  
 Outorgante: Secretaria do Patrimônio da União  
 Outorgado: Secretaria de Aviação Civil, do imóvel do Aeroporto de Currais Novos (SNKN), Município de Currais Novos/RN.  
 Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº. 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;  
 Objeto: Imóvel com área total de 225.000,00m², RIP: 1661.00028.500-0.  
 Encargo/Finalidade: Atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil.  
 Lavratura do Termo: 06 de agosto de 2019, às fls. 051-056 do Livro de Termo e Contratos n.º 5 SPU/RN.

**EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA**

Processo SEI nº: 50000.030974/2018-23  
 Outorgante: Secretaria do Patrimônio da União  
 Outorgado: Secretaria de Aviação Civil, do imóvel do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante (SBSG), Município de São Gonçalo do Amarante/RN.  
 Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº. 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;  
 Objeto: Imóvel com área total de 220.146,99m², 1837.00005.500-5.  
 Encargo/Finalidade: Atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil.  
 Lavratura do Termo: 06 de agosto de 2019, às fls. 057-062 do Livro de Termo e Contratos n.º 5 SPU/RN.

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA****EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA**

Processo SEI nº: 50000.009344/2018-90  
 Outorgante: Secretaria do Patrimônio da União  
 Outorgado: Secretaria de Aviação Civil, do imóvel do Aeroporto de Lajes (SBLJ), Município de Lajes/SC.  
 Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº. 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;  
 Objeto: Imóvel com área total de 834.150,00m², RIP: 8183.00038.500-2.  
 Encargo/Finalidade: Atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil.  
 Lavratura do Termo: 06 de agosto de 2019, às fls. 158-163 do Livro de Termo e Contratos n.º 5 SPU/SC.

**SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS****EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA**

Processo SEI nº: 50000.035311/2017-14  
 Outorgante: Secretaria do Patrimônio da União  
 Outorgado: Secretaria de Aviação Civil, do imóvel do Aeroporto de Porto Nacional (SBPN), Município de Porto Nacional/TO.  
 Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº. 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;  
 Objeto: Imóvel com área total de 835.653,16m², RIP: 9559.00019.500-7.  
 Encargo/Finalidade: Atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil.  
 Lavratura do Termo: 06 de agosto de 2019, às fls. 166-171 do Livro de Termo e Contratos n.º 5 SPU/TO.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2**

Por se encontrarem em lugar incerto ou não sabido, ficam os responsáveis pelas empresas abaixo relacionadas intimados a comparecerem, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste edital, no MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO GO - SRT/GO, sito Avenida 85, Nº 887 - Setor Sul, Goiânia/GO CEP: 74080-010, a fim de comprovarem o pagamento dos débitos oriundos de Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFCs/NFGCs/NRFCs, emitidas por infração à Lei nº 8.036/90 e/ou Lei Complementar 110/01.

O não comparecimento dos interessados implicará no envio do(s) processo(s) à Caixa Econômica Federal para inscrição na Dívida Ativa da União e Cobrança Judicial. No mesmo prazo caberá a interposição de recurso para a instância administrativa superior, a ser protocolado no local acima mencionado. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e representação), nos termos do parágrafo único do art. 37 da Portaria 854/2015.

Razão Social	CNPJ/CPF	Processo
C R PROCESSAMENTO E COMERCIO DE ALIMEN	24.991.251.0001-43	46208.012290/2018-46
CENTRAL METALURGICA CATALANA LTDA	02.701.626.0001-50	46208.013896/2018-07
COMERCIAL EVELIM EIRELI	05.293.138.0001-40	46208.000780/2019-81
COMERCIAL RICELI LTDA	04.504.938.0001-08	46208.000781/2019-25
ESTILO DE GRACA LTDA ME	16.889.146.0001-70	46208.012289/2018-11
INGRID MANUELA MATOS MARTINEZ JARDIM	216.560.828-70	46208.014621/2018-82
JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI -	18.876.210.0001-03	46208.002504/2018-76
JEANE DE ALMEIDA LOPES EIRELI	26.264.690.0001-80	46208.010565/2018-15
MR - INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA	12.217.834.0001-32	46208.000779/2019-56
MOTONAUTIC COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	23.718.491.0002-97	46208.014625/2018-61
PANIFICADORA PAO DOURADO LTDA - EPP	00.109.512.0001-90	46208.008853/2013-97
TEMPO IMPRESSOES ESPECIAIS LTDA	08.273.671.0001-38	46208.010123/2018-61
THEOPHILO GALVAO DA SILVA NETO	776.287.721-53	46208.010520/2018-32
TR TRANSPORTES ENCOMENDAS E CARGAS LTDA - ME	10.638.840.0001-38	46208.008513/2017-90

Em 8 de Agosto de 2019  
 ELIZABETH DE LIMA VENANCIO  
 Chefe de SEMUR

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Chefe da Seção de Multas e Recursos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50% prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na rede bancária, através de DARF, que pode ser emitida pela internet por meio do site <http://cpmr.mte.gov.br/DARF/EmissaoDARF.aspx>, no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 23, inciso III, da Portaria nº 854/2015. Após o pagamento, a 1ª via da guia DARF deverá ser apresentada à Superintendência Regional do Trabalho/GO, situada na AVENIDA 85, Nº 887, a fim de ser juntada ao processo para arquivamento. A falta de comprovação do recolhimento da multa implicará o encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. No mesmo prazo caberá a interposição de recurso, para a instância administrativa superior. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), nos termos do parágrafo único do art. 37 da Portaria 854/2015.

EMPRESA	PROCESSO	MULTA (R\$)
GLEIBER PAULINO DUTRA	46208.006427/2018-23	15.323,04
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS JUNDIAI EIRELI	46208.008094/2018-77	1.600,00
MCV COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIRELI	46208.006920/2017-62	5.015,83
MCV COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIRELI	46208.006088/2017-02	5.015,83
MCV COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIRELI	46208.006089/2017-49	5.015,83
MCV COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIRELI	46208.006090/2017-73	3.012,63
CARMEN MARIA DE BRITO 40302407120	46208.006742/2018-51	1.600,00
MARCOS ALBERTO DE LIMA	46208.009122/2017-92	402,53
LUCIANA APARECIDA DE SOUZA 00964977184	46208.012358/2018-97	800,00
NILMAR ANTÔNIO DE ANDRADE	46208.012729/2018-31	15.323,04
FLAVIA MENDES DA SILVA 00551329106	46208.006631/2018-44	800,00
POSTO Z + Z T-63 LTDA	46208.013931/2018-80	2.005,60
POSTO Z + Z T-63 LTDA	46208.013932/2018-24	2.501,78
POSTO Z + Z T-63 LTDA	46208.013933/2018-79	845,20
POSTO Z + Z T-63 LTDA	46208.013934/2018-13	1.503,04